



## Aquisição de bens de pequeno valor

**Procedimento Atualizado:** Em face da publicação da Resolução CVM nº 73/2022 (DOU 1 de 23.03.2022), cujas disposições entraram em vigor a partir de 1º.07.2022, este procedimento foi atualizado. Tópico atualizado: O que diz o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)?

**Resumo:** Este procedimento trata dos aspectos contábeis a serem observados para o reconhecimento de bens duráveis de valor irrelevante.

- [Texto na Íntegra](#)
- [Legislação](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Modelos](#)
- [Exemplos](#)

### Sumário

- [1. INTRODUÇÃO](#)
- [2. O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO FISCAL](#)
- [3. O QUE DIZ O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS \(CPC\)?](#)
- [4. EXEMPLO](#)
- [5. CONCLUSÃO](#)

### 1. INTRODUÇÃO

Em regra, os bens destinados à exploração do objeto social e à manutenção da atividade da empresa devem ser classificados e contabilizados no Ativo Não Circulante - Imobilizado. Entretanto, a legislação do Imposto de Renda (Decreto-lei nº [1.598/1977](#), art. [15](#), caput; Lei nº [12.973/2014](#), arts. [2º](#) e 119) permite deduzir como despesa operacional o custo de aquisição de bens que, por sua natureza, seria classificado no Imobilizado, desde que:

- a) seu custo unitário não seja superior a R\$ 1.200,00; ou
- b) seu prazo de vida útil não ultrapasse 1 ano (qualquer que seja o custo do bem). O direito à dedução como despesa deverá ser exercido no momento em que se completar a aquisição do bem e exteriorizado pelo lançamento contábil correspondente.

### 2. O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO FISCAL

A legislação fiscal (art. [15](#) do Decreto-lei nº [1.598/1977](#), com a redação dada pelo art. [2º](#) da Lei nº [12.973/2014](#), incorporado ao art. [313](#) do [RIR/2018](#)) permite registrar diretamente como despesa operacional os bens do Ativo Não Circulante - Imobilizado e Intangível cujo custo unitário de aquisição não ultrapasse o limite mencionado na introdução. Porém, pelo

que se observa, a legislação fiscal está desonerando a empresa do trabalho de calcular, registrar e controlar a depreciação desses bens. É importante lembrar, todavia, que a depreciação é obrigatória pelas regras contábeis.

Ressalta-se que, de acordo com os Pareceres Normativos CST n<sup>os</sup> 100/1978 e 20/1980:

- a) a opção para o registro como despesa deve ser exercida por ocasião da aquisição do bem, sendo inadmissível reverter para despesa o custo de bens anteriormente ativados;
- b) o valor unitário deve ser considerado em função do critério da utilidade funcional do bem, isto é, somente pode ser considerado unitariamente o bem que, por si só, preste ou tenha condições de prestar utilidade à empresa adquirente, como cadeira para uso no escritório, grampeador, cesto de lixo, etc.; assim, por exemplo, na aquisição de materiais para construção, não será tomado em conta o valor unitário, pois cada unidade desses bens (telha, tijolo, saco de cimento, etc.), isoladamente considerada, não tem condições de prestar utilidade à empresa adquirente, pois sua utilidade somente resultará da construção acabada;
- c) o conceito de valor unitário em função da utilidade que o bem possa prestar, singularmente tomado, não tem aplicação nos casos de exploração de atividade que requeira o emprego concomitante de certa quantidade de bens, como, por exemplo, nas aquisições de:
  - c.1) engradados, vasilhames e barris (retornáveis) utilizados por empresas distribuidoras de águas minerais, refrigerantes, cervejas e chopes;
  - c.2) cadeiras que empresas de diversões públicas empregam em cinemas e teatros;
  - c.3) botijões utilizados por distribuidoras de gás liquefeito de petróleo.

Nas hipóteses referidas na letra "c", embora os bens cumpram individualmente a utilidade funcional, esta deverá ser considerada em função do conjunto de bens que satisfaça o objetivo empresarial, o que impede a dedução do custo respectivo como despesa operacional, porque o custo do conjunto de bens adquiridos não se comportará dentro do limite de valor unitário a ser observado. O custo desses bens deverá, então, ser ativado (Ativo Imobilizado), podendo ser depreciado em função do prazo de vida útil estimado para eles.

Embora não mencionados nos Pareceres Normativos CST n<sup>os</sup> 100/1978 e 20/1980, enquadram-se na categoria dos bens citados na letra "c", que não podem ser deduzidos como despesa, em virtude de não poderem ser considerados individualmente, as fitas de vídeo e os DVD adquiridos por empresas que tenham por objeto a locação deles.

### **3. O QUE DIZ O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC)?**

O item 6 do Pronunciamento Técnico **CPC 27 - Ativo Imobilizado** assim dispõe:

6.

[...]

Ativo imobilizado é o item tangível que:

- a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e

b) se espera utilizar por mais de um período.

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. [grifos nossos]

O item 7, por sua vez, estabelece que o custo de um item de um Ativo Imobilizado deve ser reconhecido como tal apenas se:

- a) for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- b) o custo do item puder ser mensurado confiavelmente.

No item 9, a norma conclui:

9. Este Pronunciamento não prescreve a unidade de medida para o reconhecimento, ou seja, aquilo que constitui um item do ativo imobilizado. Assim, é necessário exercer julgamento ao aplicar os critérios de reconhecimento às circunstâncias específicas da entidade. Pode ser apropriado agregar itens individualmente insignificantes, tais como moldes, ferramentas e bases, e aplicar os critérios ao valor do conjunto. [grifos nossos]

O Item 2.11 do capítulo 2 (Características Qualitativas da Informação Financeiras Úteis) do **CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**, ao abordar o aspecto da materialidade, assim dispõe:

2.11. A informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que pode ser material em uma situação específica.

Portanto, caberá à entidade julgar a conveniência de registrar ou não os bens de valor irrelevante no Ativo Imobilizado, segundo os seus próprios critérios, observando-se, obviamente, o impacto "qualitativo" que o registro de uma ou de outra maneira poderá ocasionar nas informações divulgadas em suas demonstrações contábeis.

#### **4. EXEMPLO**

Admita-se que a empresa "Z" tenha adquirido uma calculadora por R\$ 300,00. Segundo os critérios fiscais, o custo de aquisição desse bem pode ser debitado como despesa, uma vez que está dentro do limite fiscal mencionado na letra "a" do item 1 e também por possuir utilidade por si mesmo, sem fazer parte de um conjunto. O mesmo pode-se dizer em relação aos critérios contábeis, ante a inexistência da materialidade como aspecto de relevância específico, tanto em relação ao valor do bem como em relação às suas características. Logo, o registro contábil da aquisição do referido bem poderia ser efetuado da seguinte forma:

D - Bens de Valor Irrelevante (Conta de Resultado)	
C - Bancos Conta Movimento (Ativo Circulante)	R\$ 300,00

#### **Nota**

Se, em vez de apenas uma, a hipotética empresa houvesse adquirido 10 calculadoras, o lançamento seria idêntico ao demonstrado anteriormente, pois, embora o valor total das calculadoras (R\$ 3.000,00) ultrapasse o limite de R\$ 1.200,00, a aquisição deve ser considerada isoladamente, haja vista que as calculadoras cumprem individualmente a sua utilidade funcional.

## **5. CONCLUSÃO**

Conforme anteriormente mencionado, cabe à entidade decidir entre registrar os bens de valor irrelevante no Ativo Imobilizado e depreciá-los de acordo com o seu prazo de vida útil ou registrá-los diretamente como despesa, levando em conta, obviamente, o impacto "qualitativo" que o registro de uma ou de outra maneira poderá ocasionar nas informações divulgadas em suas demonstrações contábeis.

#### **Legislação Referenciada**

**RIR/2018**

Decreto-lei nº **1.598/1977**

Lei nº **12.973/2014**

**CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**

**CPC 27 - Ativo Imobilizado**